

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, COOPERAÇÃO
JURÍDICA INTERNACIONAL, CONFLITOS DA
INTERNET E NOVAS TECNOLOGIAS**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL, CONFLITOS DA INTERNET E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

**ACESSO A JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DITADURA MILITAR
BRASILEIRA: BREVE ANÁLISE DO “CASO DAS MÃOS AMARRADAS”**

**ACCESS TO JUSTICE, HUMAN RIGHTS AND BRAZILIAN MILITARY
DICTATORS: BRIEF ANALYSIS OF THE "CASE OF THE HANDS TIED"**

Carolina Ângelo Montolli ¹
Carla Fernanda Da Cruz ²

Resumo

O artigo buscou analisar, historicamente, questões de Direitos Humanos, tendo como foco a ditadura militar e, mais especificamente, o “Caso das Mãos Amarradas”. Tal resgate histórico é fundamental para se evitar que horrores ocorridos no passado venham a se repetir. Assim, buscou-se uma interligação entre a Jurisdição Constitucional dos Direitos Humanos, Ditadura Militar brasileira e o caso das Mãos Amarradas, no intuito de explicar o sistema jurídico de Direitos Individuais e Coletivos, Dignidade Humana e os Direitos Humanos como processo.

Palavras-chave: Proteção internacional, Direitos humanos, Sistema jurídico, Direitos individuais e coletivos, Mãos amarradas

Abstract/Resumen/Résumé

The article sought to analyze, historically, human rights issues, focusing on the military dictatorship and, more specifically, the "Case of the Hands Tied". Such historical rescue is fundamental to avoid that horrors occurred in the past will repeat themselves. Thus, an interconnection was sought between the Constitutional Jurisdiction of Human Rights, the Brazilian Military Dictatorship and the case of Hands Tied, in order to explain the legal system of Individual and Collective Rights, Human Dignity and Human Rights as a process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International protection, Human rights, Legal system, Individual and collective rights, Hands tied

¹ Pós-Doutora em Direito Penal e Garantias Constitucionais pela Universidad Nacional de La Matanza, Buenos Aires. Pós-Doutora em Ciências Jurídicas - Direito Penal Internacional Humanitário pela Universidad del Museo Social Argentino.

² Mestranda Ciências Criminológica-Forense (Universidad de La Empresa) (Uruguai). Docente da Academia da PMMG. Coordenadora Núcleo de Estudos Virtuais e Presenciais do Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa em Direito Militar.

1. INTRODUÇÃO

Relatar e compreender a Ditadura Militar através de um viés constitucional não é simples. Mostrar a tensão existente dentro do governo, a respeito da política de Estado em prol da memória, verdade e justiça, pode destruir um “muro invisível” existente em nossa sociedade há anos, principalmente, quando se questiona ou procura-se buscar respostas que estão naquele passado autoritário, para romper com essa barreira para então viabilizarmos o ritual de passagem à ordem democrática.

Sabemos que não foram poucas as tentativas de intelectuais a investigar as origens daquelas formas autoritárias e opressivas que ainda se encontram no presente, e que ainda se deparam com um impasse analítico teórico desse problema. Afinal de contas ainda vivemos com o que comumente denominamos legado autoritário. Formas herdadas de um passado que pode ser analisado por sucessivas demonstrações de desrespeito aos Direitos Humanos e preceitos democráticos. cremos que não dúvidas de ver que a grande dificuldade em proteger e promover políticas ligadas aos Direitos Humanos encontra, neste ponto, uma de suas origens.

Dessa forma pretendemos expandir o conhecimento sobre a história, memória e esquecimento, ressaltando os limites, e nos aprofundando sobre o que consideramos ético e moral, para investigar os paradigmas entre memória e esquecimento que estão presentes em debates sobre a preservação e divulgação dos arquivos que se encontram guardados a sete chaves, e que relatam a nu, o que ocorreu em meio aos conflitos, guerras e àquele período de repressão política.

Os debates que vem ocorrendo tanto nos meios acadêmicos como na sociedade sobre esse período da nossa história, embora não dependam apenas de documentos e testemunhos, possuem neles um grande aliado.

Posto isso, desejamos tão somente explicar quais são os fatores que determinam ou condicionam e o porquê da adoção de soluções em detrimento de outras e qual é o papel da Filosofia do Direito na compreensão da democracia inesperada e na ação afirmativa dos direitos humanos.

Assim, o objetivo do presente artigo é analisar, historicamente, questões de Direitos Humanos, tendo como foco a ditadura militar e, mais especificamente, o “Caso das

Mãos Amarradas”. Para tal, se utilizou de uma abordagem caracterizada como exploratório, tendo em vista que buscou verificar as peculiaridades do “Caso das Mãos Amarradas”.

Quanto à natureza, o artigo apresentou-se com uma abordagem qualitativa, em que se buscou uma sustentação teórica, ou seja, análise acerca do tema supracitado utilizando embasamentos teóricos para explicar a pesquisa. Ainda, utilizou-se o método de estudo de caso para tal abordagem

Por fim, o presente estudo baseou-se, fundamentalmente, em dois procedimentos técnicos, a saber: documental e bibliográfico, para construção do objeto de estudo, embasando-se na doutrina, artigos científicos extraídos de periódicos e revistas jurídicas.

2. BREVE ANÁLISE DO “ CASO DAS MÃOS AMARRADAS”

Carlos Artur Gallo Cabrera (2010) explica inicialmente que os dados biográficos de Manoel Raymundo Soares, bem como os fatos que serão pouco a pouco apresentados, foram obtidos a partir dos trabalhos organizados pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região, que, ciente da importância do julgamento deste caso tanto para o campo jurídico como para a história contemporânea brasileira, organizou uma publicação com os principais documentos do processo, a fim de que o seu conteúdo fosse amplamente difundido.

Ele informa que, Manoel Raymundo Soares nasceu em Belém, capital do Pará, em 15 de março de 1936. De família humilde, fez curso técnico de aprendizagem industrial no Instituto Lauro Sodré, onde trabalhou em uma oficina mecânica. Em 1953, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde moraria com alguns conhecidos.

Carlos Artur Gallo Cabrera (2010) conta ainda que em 1955, mesmo ano em que ingressou no Exército, conheceu e casou com Elizabeth Chalupp, operária industrial no Rio de Janeiro. Com ascensão profissional rápida, visto que em menos de um ano de serviço no Exército Manoel passaria de Soldado a Sargento, há uma melhora expressiva nas condições materiais do casal.

Tendo vivido em um barraco de apenas um cômodo e com um bico de luz, conforme referido por Elizabeth em entrevista concedida à equipe da Coordenadoria de Comunicação do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, com a ascensão profissional

de Manoel ambos se mudaram para uma casa confortável onde nada lhes faltava e, a pedido do marido, ela, como era comum à época, deixaria de trabalhar.

Além disso, nos anos que se seguiram às primeiras promoções, Manoel seria notado por seu engajamento na organização sindical e política dos suboficiais, onde, lembrado como uma pessoa culta (difundia ideias de Marx, Engels e Lênin), inteligente, decidida e corajosa, destacar-se-ia como uma das lideranças do “Movimento dos Sargentos”.

Ele relata ainda que, em 1963, Manoel participa das primeiras tentativas de organização de resistência ao Golpe de 1964, que já estava sendo articulado pelo Exército. Como represália à sua atuação, foi transferido para Campo Grande (Mato Grosso) e, consolidado o Golpe, com a edição do Ato Institucional nº 1 (abril de 1964), teve sua prisão decretada. Impelido a viver na clandestinidade e temendo pela segurança de sua esposa, Manoel fez com que ela pegasse um avião e retornasse para o Rio de Janeiro. A partir deste dia o casal se reencontraria poucas vezes.

Carlos Artur Gallo Cabrera (2010) continua seu relato dizendo que atuando clandestinamente, Manoel tornar-se-ia militante do Movimento Revolucionário 26 de Março (MR-26). Nos dois anos posteriores ao início do regime ditatorial, correspondendo-se. Dona Elizabeth estava com 72 anos à época da entrevista (realizada no primeiro semestre de 2008) e residia no Bairro Cascadura, subúrbio do Rio de Janeiro. Uma vez que a mesma faleceu em junho de 2009, eventuais tentativas de a parte vir a ser entrevistada pelo autor desta pesquisa restaram impossibilitadas.

De acordo com o relatório elaborado e juntado ao Inquérito Policial pelo promotor de justiça Paulo Cláudio Tovo, foi-lhe informado por Elizabeth C. Soares que, após ela retornar ao Rio de Janeiro, somente duas vezes encontrou seu marido em casa (uma em agosto de 1965 e a outra em fevereiro de 1966), e, em outras poucas ocasiões, em locais públicos.

O referido relatório ficou amplamente conhecido como “Relatório Tovo” devido à divulgação do caso na imprensa gaúcha. Diante da importância dos dados que nele se encontram, o mesmo foi reproduzido na publicação do TRF da 4ª Região.

Sempre que possível com Elizabeth, Manoel transferiu-se para Porto Alegre, cidade na qual atuaria contra a manutenção da ditadura até o dia 11 de março de 1966, quando, próximo ao Auditório Araújo Viana, por volta das 17 horas, foi preso por dois militares à paisana enquanto entregava material “subversivo” a um civil, Edu Rodrigues, que o delatara.

Afirma, ainda, que levado até à PE, Manoel, desde sua chegada, foi submetido à tortura e espancamento, do qual participaram o Tenente Glênio Carvalho Sousa, além do 1º Tenente Nunes e do 2º Sargento Pedroso, os mesmos que, mais tarde, o conduziram até o DOPS (localizado na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar), onde ficaria até 19 de março, quando foi transferido para a Ilha do Presídio (construção existente, à época dos fatos, em uma ilha situada no rio Guaíba).

Em agosto de 1966, após quase cinco meses detido, Manoel continuava preso, mas, durante o período e, dentro do possível, correspondeu com Elizabeth que, sabendo da sua prisão e, preocupada, bem como a seu pedido, tentaria libertá-lo através da impetração de habeas corpus junto ao Superior Tribunal Militar – STM.

Carlos Artur Gallo Cabrera (2010) explica que, no que se refere às tentativas de libertação do preso político via habeas corpus, é importante salientar que, embora juridicamente possibilitado o seu uso, que somente viria a ser suspenso pelo AI-5, de dezembro de 1968, ocorre que, nas duas oportunidades em que o STM negou provimento à soltura de Manoel, o fez com base em informações incompletas fornecidas propositadamente pela PE, que, tendo-o detido e, em seguida, repassado ao DOPS (que o levaria para a Ilha do Presídio), encaminhava ao órgão judicial militar documentação comprovando não possuir o prisioneiro requisitado em suas dependências e / ou sob sua custódia.

Ele relata que no dia 13 de agosto, Manoel é reconduzido ao DOPS para prestar novos “depoimentos”. A partir desta data, não se soube mais o que lhe aconteceu exatamente. Passados alguns dias, ao entardecer do dia 24 de agosto de 1966, um cidadão teve a desagradável surpresa de, às margens do rio Jacuí, próximo a Porto Alegre, encontrar um cadáver boiando. O cadáver, em estado de putrefação, estava com as mãos amarradas às costas, fato este que, sinistramente, serviu de inspiração para que o acontecimento ficasse conhecido como o “caso das mãos amarradas”.

No período referido, com os habeas corpus negados pelo STM, e, sem ter recebido notícias do marido desde a sua última carta (de julho), Elizabeth deslocou-se para Porto Alegre pretendendo descobrir o que ocorria. Chegando à capital gaúcha e tomando conhecimento dos fatos recentemente ocorridos e da denúncia anônima de que o cadáver encontrado era de Manoel (veiculada pelos jornais locais), foi ao Instituto Médico Legal (em 30 de agosto) e reconheceu o corpo.

Além disso, o autor conta que no dia 2 de setembro realizou-se o seu sepultamento, sendo o cortejo fúnebre acompanhado de uma série de manifestações populares que incluíram o hasteamento da Bandeira Nacional e o xingamento de um policial (a multidão gritava “assassinos”).

Jamais se saberá ao certo o que aconteceu no período compreendido entre os dias 13 e 24 de agosto de 1966, contudo, embora inicialmente o DOPS tenha tentado afastar sua responsabilidade pela morte de Manoel Raymundo (cuja descoberta do cadáver inicialmente ganhara as páginas dos jornais sem que se soubesse de quem se tratava), devido à repercussão do caso na sociedade, ensejou-se a realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, foi designado o promotor Paulo Cláudio Tovo para proceder à realização de uma investigação sobre o caso (cujos resultados foram narrados em relatório corajosamente elaborado) para instruir o Inquérito Policial, ficando evidenciado, em ambas as averiguações, que as alegações dos órgãos militares eram falsas e que a morte do preso político era responsabilidade dos agentes da repressão, precisamente, do Major Luiz Carlos Menna Barreto, do Delegado José Morsch e integrantes de suas equipes.

Ainda, no que se refere às circunstâncias do crime, foi constatado que Manoel morrera entre os dias 13 e 20 de agosto devido à realização de uma seqüência de “caldos” ou “afogamentos” por parte dos agentes do DOPS, e, mesmo em estado de decomposição, verificou-se, ainda, que o cadáver apresentava sinais possivelmente resultantes de tortura física, conforme conclusões apresentadas pelo promotor Tovo.

Carlos Artur Gallo Cabrera (2010) explica ainda que o promotor ao presumir que, tendo sido o prisioneiro submetido a uma seqüência de afogamentos, enquanto os agentes da repressão o seguravam pelos pés e mergulhavam-no repetidamente nas águas frias do Guaíba, mas estando devidamente situado em uma balsa durante a realização da “tarefa”, o corpo da vítima possivelmente escapou e afundou. Isto explicaria não só a morte, como o fato de o corpo ter sido encontrado com um pé descalço, no entanto, não descarta a hipótese de crime doloso.

Ele completa dizendo que a questão remanescente é que Elizabeth, tentando a responsabilização penal dos envolvidos no crime, iniciou longas e penosas batalhas judiciais que, no campo das demandas criminais, restaram infrutíferas. Em 1996, após a criação da

CEMDP, a viúva recebeu indenização pelo assassinato do seu marido, tendo sido o pedido (nº 218/96) aprovado por unanimidade.

Na esfera das ações de natureza civil, em 13 de agosto de 1973, em Porto Alegre, foi ajuizada ação civil indenizatória (Processo nº 88.0009436-8) por Elizabeth. Já que a mesma era proposta em face da União Federal, além dos agentes do DOPS e do Estado do Rio Grande do Sul, a técnica processual exigia que a ação fosse processada pela Justiça Federal.

Carlos Artur Gallo Cabrera (2010) acrescenta que sobrevivendo inúmeras discussões sobre a competência para julgar o caso, tendo em vista que o processo, logo após o seu início, fora transferido para a Justiça Estadual e, sendo argüida incompetência deste órgão do Judiciário, o mesmo foi levado até o antigo Tribunal Federal de Recursos (TFR), após anos de espera, foi finalmente decidido que a causa deveria tramitar na Justiça Federal.

De volta à Justiça Federal, e, novamente discutindo-se quem deveria julgar o caso (se a 1ª ou a 5ª Vara Federal de Porto Alegre), foi estabelecido que à 5ª Vara competia a resolução do processo das mãos amarradas, na qual, através de uma decisão preliminar, o processo foi extinto sem julgamento, porque acolhida a tese de que ocorrera prescrição dos direitos da autora.

E conclui dizendo que revertida essa decisão preliminar, e, dando-se o devido prosseguimento à tramitação do processo, até o dia 11 de dezembro de 2000 a autora esperou pela sentença que, minuciosamente elaborada, foi proferida pelo Juiz Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior.

O Juiz, reconhecendo a responsabilidade civil do Estado brasileiro pela morte de Manoel, condenou-o a pagar à Elizabeth uma indenização pelos danos morais sofridos, e, a título de danos materiais, o ressarcimento dos valores que a autora gastara, à época dos fatos, com alimentação, viagem, hospedagem, funeral e luto de família, bem como estabeleceu que à autora coubesse o recebimento de pensão mensal vitalícia, que, retroativa à data da morte de Manoel, equivalente à remuneração recebida por um 2º Sargento do Exército.

Os acontecimentos desse último período são bastante educativos. Mostram que, por mais amplitude que adquira o movimento popular e por mais posições que detenha, se não contar com meios para enfrentar a violência das classes dominantes, acabará sendo batido. Sem desbaratar a máquina do Estado reacionário e derrotar o seu instrumento principal de coerção, as Forças Armadas, o povo brasileiro não poderá libertar-se da opressão e do atraso, nem da dependência do estrangeiro. Todas as tentativas que o povo tem feito para usufruir a verdadeira liberdade e para conquistar um regime mais humano e justo, utilizando outros caminhos, têm sido em vão. As armas dos dominadores negam sempre os anseios populares. (POMAR, 1980 *apud* SOUZA, 2006, p.34)

3. CONCLUSÕES

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos apresenta-se como uma ferramenta de importância inestimável para a garantia efetiva dos direitos humanos no continente americano, pois através dos dois órgãos previstos na Convenção Americana (Comissão e Corte Interamericana) garante-se não só o acompanhamento da conduta dos Estados membros, como também a possibilidade de se julgar casos, prolatando-se uma sentença que deverá ser cumprida, sob pena de sanções de natureza política perante a Organização dos Estados Americanos.

Isso tem provocado espetaculares modificações no campo dos direitos humanos e até mesmo no próprio funcionamento do Estado. Isso porque à medida que os Estados se submetem a obrigatoriedade da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a soberania estatal passa a ser mitigada. Significa dizer que se antes o indivíduo ao sofrer algum dano em relação ao exercício de seus direitos fundamentais, recorresse ao poder judiciário e não obtivesse êxito (tendo uma sentença desfavorável transitada em julgado) ele não teria mais alternativas tendo que se conformar com a atitude do Estado.

Após o reconhecimento da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mesmo tendo sentença desfavorável transitada em julgado, o indivíduo ainda poderá recorrer ao sistema externo, resta dizer, sendo o caso encaminhado a Comissão, posteriormente à Corte, esta prolatando sentença favorável ao indivíduo, reconhecendo a responsabilidade do Estado, e obrigando este a reparar os danos causados, o Estado não terá alternativa se não cumprir a sentença, visto que a sentença prolatada pela Corte Interamericana é inapelável.

Logo, os Estados ao se tornarem signatários da Convenção Americana geram para si um dever, qual seja, o de adequar sua legislação e jurisdição interna para que estas estejam em consonância com as normas externas e com a jurisprudência da Corte Interamericana.

O presente estudo analisou o papel desempenhado pelo Poder Judiciário ao tratar as memórias da repressão política ocorrida no Brasil (1964-85). A pesquisa se propôs a uma análise da teoria não-convencional do direito e dos direitos humanos, defendendo que estes assumem na atualidade, marcada pela ruptura do paradigma da modernidade, um caráter emancipatório, a título de hipótese formulou-se a ideia de que o direito à memória e à verdade (um dos direitos humanos ensejado / construído nas sociedades após o retorno à democracia),

através da fixação de indenizações, mas, sobretudo, diante da responsabilização civil daqueles que violaram os direitos dos perseguidos e presos políticos durante a repressão, restaria garantido, sendo também potencializados com estas decisões o respeito aos direitos humanos e à própria democracia.

Optando-se pela técnica do estudo de caso, foi escolhido para ser analisado o processo civil em que se julgou o “caso das mãos amarradas”. Envolvendo a prisão ilegal, a tortura e a morte do preso político Manoel Raymundo Soares pelos agentes do DOPS gaúcho, em 1966, a demanda foi iniciada em 1973 na Justiça Federal de Porto Alegre, tendo como autora a viúva da vítima, Elizabeth Chalupp Soares.

Da análise do processo, verificou-se que a hipótese sugerida restou parcialmente rejeitada porque: a) o lapso temporal transcorrido entre o início da ação (agosto de 1973) e o seu julgamento (em dezembro de 2000), justifica, por si só, a ineficácia parcial da sentença, que, embora tenha fixado a indenização pretendida, não condenou todos os réus inicialmente arrolados e, restando responsabilizada somente a União Federal, levou a autora ao desgaste extremo, numa espera que, durando quase trinta anos, ainda não foi finalizada, pois o processo segue tramitando na fase de execução; b) os limites da sentença se devem, além da excessiva demora no julgamento, que certamente prejudicou a elaboração da verdade jurídica que veio a ser reconhecida pelo julgador, às próprias limitações que as provas produzidas ao longo do processo possuíam, evidenciando -se, neste sentido, a falta que fez ao esclarecimento dos fatos o acesso aos documentos produzidos pelo aparato repressivo.

Independente destes aspectos negativos concluiu-se que, pelo menos em parte, a hipótese pôde ser aceita, pois é perceptível que, em ambiente democrático, o Judiciário parece ter assumido um maior controle na condução do processo, sendo proferida a sentença condenatória que, enquanto vigente a repressão, fora evitada.

Finalmente, constatou-se que, se for conduzido de forma mais célere e for possível contar-se com o auxílio das autoridades judiciárias na produção e requisição das provas, o uso estratégico do processo civil como instrumento de efetivação da memória e da verdade pode vir a ser, sim, um caminho viável a ser trilhado pelas vítimas da repressão política e / ou pelos seus familiares.

REFERÊNCIAS

AGGIO, Alberto; QUIERO, Gonzalo Cáceres. Chile: Processo político e controvérsias intelectuais. In: **Revista de Cultura e Política**, n 49, p. 87-111. São Paulo: Lua Nova, 2000.

ALEXY, Robert. *Teoría de la argumentación jurídica: la teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica*. ATIEZA, Manuel; ESPEJO, Isabel (trad.). Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ARNT, Ricardo. **Jânio Quadros: o prometeu de Vila Maria**. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações. 2004.

ARRUDA, José Jobson de A. **História Moderna e Contemporânea**. 8. ed. São Paulo: Editora Ática. 1977.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CABRERA, Carlos Artur Gallo. **A política na balança e o caso das mãos amarradas: um estudo de caso sobre a política e a justiça no Brasil pós Ditadura Civil-Militar (1964-85)**. Graduação (Monografia). 2010. 76 fls. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Ciências Políticas, Porto Alegre, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: SAFE, 1988.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Requisitos paradigmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado democrático de direito. In: **Revista de Direito Comparado**, Belo Horizonte, n. 3, 1999.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; Machado, Felipe Daniel Amorim (orgs.). **Constituição e Processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009a.

CAZENAVE, Michel. *Mythes et histoire*. Paris: Albin Michel, 1984.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. (introdução e organização). **Os anos de chumbo**. A memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 1994. p. 13.

GALUPPO, Marcelo Campos. Os princípios jurídicos no Estado Democrático de Direito: ensaio sobre o modo de sua aplicação. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a.36, n. 143, jul/set. 1999.

_____; COSTA JUNIOR, Ernane Salles da. Filosofia da Libertação Latino-Americana, Pluralismo e a questão das Ações Afirmativas Étnico Raciais. In: **Cadernos Camilliani**, Espírito Santo. v. 9, n. 3, p. 35-46, set/dez 2008.

GARZÓN, Baltasar. **Exposição sobre “Direito à Memória e à Verdade”** - Sobre a ditadura militar. São Paulo, 18 out. 2008.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Direitos Humanos na América Latina hoje:** heranças de tradições inconclusas. Porto Alegre: UNISINOS, 2002